



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta-feira 27 de Junho de 2024 – Ano XIV – Edição Extra – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1	1
PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº. 15/2024.....	1
PORTARIA Nº 341/2024 – GP	2
PORTARIA Nº 342/2024 – GP	3
PORTARIA Nº 343/2024 – GP	3
PORTARIA Nº 344/2024 – GP	4
PORTARIA Nº 345/2024 – GP	4
PORTARIA Nº 346/2024 – GP	4
PORTARIA Nº 347/2024 – GP	5
SEÇÃO 2.....	5
LEGISLATIVO	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.....	5
SEÇÃO 3.....	5
ENTIDADES.....	5
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.....	6
SEÇÃO 4.....	6
EMPRESAS	6
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.....	6

DECRETO Nº. 15/2024

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas austeras com o erário e a imperiosidade de ações planejadas e transparentes, prevenindo eventuais

riscos e ajustando desvios potenciais ao equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em específico, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO o imperativo de continuidade das ações em curso com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos viventes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a missão contínua de imprimir um processo de revisão e de controle dos gastos públicos, afastando o risco de inviabilizar ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO o imperativo de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, com a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, primando pela continuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a obrigação de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, precatórios, repasses ao Poder Legislativo, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que as receitas repassadas ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a

manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas e obras públicas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do administrador;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO as orientações técnicas oriundas da Assessoria Contábil Municipal bem como da Procuradoria Geral do Município acerca do equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Para conservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Pedro Velho ficam determinadas as seguintes ações temporárias pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I – redução do percentual de 20% (vinte por cento) nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e em 20% (vinte por cento) de todos os servidores comissionados, excetuando-se, os que percebem o mínimo constitucional;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) de todas as gratificações concedidas e suspensão de novas gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos em Lei Municipal que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de necessidade excepcional de interesse público e em caso de calamidade pública;

III – suspensão de novos afastamentos, férias, licenças-prêmio ou cessões de servidores com ônus para o Município;

IV – suspensão de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Administração, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – suspensão de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração;

VI – fica determinado o expediente em todas as repartições públicas, o horário corrido de 06 (seis) horas, com exceção das repartições que prestam serviços essenciais.

VII – fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta.

Art. 2º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Fica determinado a adoção de mecanismos de limitação de empenhos e movimentação financeira, considerando o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Velho/RN, em 27 de junho de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
6SHEW5H379



PORTARIA Nº 341/2024 – GP

Dispõe sobre a designação para a função de Agente de Desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art.1º – Designar **CÉSAR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**, servidor municipal, CPF nº 052.XXX.744-26 e **JOABE AUGUSTO MELQUIADES DA SILVA**, servidor municipal, CPF nº 705.XXX.474-52, para exercerem a **função** de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º – A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPE) e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º – Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
- II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das MPE no município;
- III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VII – Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
- VIII – Fomentar a participação de MEI'S, ME's e EPP's nas aquisições municipais;
- IX – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Pedro Velho-RN, 27 de junho de 2024.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
K9Q7YH3USY



PORTARIA N° 342/2024 – GP

Pedro Velho/RN, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do **senhora MARIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a **senhora MARIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS** portador do CPF: **049.xxx.904-11**, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**. Retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
36DBO790UG



PORTARIA N° 343/2024 – GP

Pedro Velho/RN, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** da **senhora LARYSSA BEZERRIL BARROS**, para o cargo em comissão de COORDENADORA GERAL DE OBRAS

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a **senhora LARYSSA BEZERRIL BARROS**, portadora do CPF: **014.xxx.xxx-01**, do cargo em comissão de COORDENADORA GERAL DE OBRAS.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO**

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
RBD2O8PFN1



PORTARIA N° 344/2024 – GP

Pedro Velho/RN, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** da **senhora LARYSSA BEZERRIL BARROS**, para o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a **senhora LARYSSA BEZERRIL BARROS**, portadora do CPF: **014.xxx.xxx-01**, do cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO**

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
RN2I2OFEA3



PORTARIA N° 345/2024 – GP

Pedro Velho/RN, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO** do **senhor ANDERSON RICARDO DA SILVA**, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER)

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o **senhor ANDERSON RICARDO DA SILVA**, portador do CPF: **009.xxx.xxx-05**, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER).

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO**

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
N751563EC2



PORTARIA N° 346/2024 – GP

Pedro Velho/RN, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO do senhor ALAN GOMES DA SILVA**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER)**.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o **senhor ALAN GOMES DA SILVA**, portador do CPF: **718.xxx.xxx-594**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER)**

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
EZBSAZP9JP



Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO do senhor LUCAS GABRIEL SILVA RAMOS**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO (SEC. DE TRANSPORTE)**.

O Prefeito do Município de Pedro Velho-RN no uso de suas atribuições constitucionais legais.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o **senhor LUCAS GABRIEL SILVA RAMOS**, portador do CPF: **700.xxx.xxx-05**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO (SEC. DE TRANSPORTE)**.

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
AXG5K4VUQU



PORTARIA N° 347/2024 – GP

Pedro Velho/RN, 27 de junho de 2024.

SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO